



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA COMPETENTE, **laboriosos estudos jurídicos visando à criação do programa "Jogos Escolares de Educação Legislativa e Executiva Cidadãs", como medida inovadora que busca envolver alunos, das redes pública e privada, no desenvolvimento de projetos de lei voltados às áreas de desenvolvimento social, empregabilidade, meio ambiente e educação financeira.**

A presente medida visa a instituição do programa "Jogos Escolares de Educação Legislativa e Executiva Cidadãs", visando-se, de modo inovador, a participação de alunos, das redes pública e privada, no desenvolvimento de projetos de lei voltados às áreas de desenvolvimento social, empregabilidade, meio ambiente e educação financeira.

Assim, visa-se, inclusive, despertar nos jovens o senso de responsabilidade social e a consciência cidadã, estimulando o protagonismo estudantil e o espírito de cooperação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

A competição entre escolas tem caráter educativo e integrador, permitindo que a melhor proposta seja transformada em minuta de Projeto de Lei, com assessoria técnica da Câmara Municipal para tramitação oficial.

De forma inclusiva, o projeto permite também a participação, a convite da Mesa Diretora, de escolas de cidades vizinhas que possuam alunos moradores de São Caetano do Sul, reforçando o vínculo comunitário e reconhecendo que a cidade acolhe estudantes de diferentes regiões.

Com o intuito de colaborar, segue minuta de Projeto de Lei:

"Institui os 'Jogos Escolares de Educação Legislativa e Executiva Cidadãs'.

Art. 1º Ficam instituídos os "Jogos Escolares de Educação Legislativa e Executiva Cidadãs".

Art. 2º Poderão participar dos "Jogos Escolares de Educação Legislativa e Executiva Cidadãs" o alunos matriculados nas escolas públicas e privadas, situadas no município e, a critério da Mesa Diretora, situadas em outros municípios.

Art. 3º Cada escola participante poderá inscrever uma minuta de projeto de lei, anualmente, para cada uma das seguintes áreas temáticas:

I - desenvolvimento social;

II - empregabilidade;

III - meio ambiente; e



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

IV - educação financeira.

Parágrafo único. Compete aos alunos da respectiva escola participante a elaboração da minuta de projeto de Lei, com apoio da direção e corpo docente.

Art. 4º A minuta de Projeto de Lei:

I - deve ser desenvolvida de modo educativo; e

II - será avaliada por uma Comissão Especial, composta por vereadores, servidores da Câmara Municipal e especialistas convidados.

Art. 5º Será considerada vencedora a escola que apresentar a minuta de Projeto de Lei que, de acordo com critérios definidos pela Comissão Especial, tenha:

I - maior impacto social; e

II - maior viabilidade e inovação.

Art. 6º A minuta de Projeto de Lei vencedora será transformada em Projeto de Lei, sob assessoria técnica e legislativa da Câmara Municipal, e, nos termos regimentais, protocolizada para tramitação regular de processos da Câmara Municipal.

Art. 7º A apresentação e premiação dos "Jogos Escolares de Educação Legislativa e Executiva Cidadãs" ocorrerá, anualmente, no mês de outubro, em alusão ao Dia do Professor, em Sessão Solene instituída para esta finalidade.

Art. 8º A Mesa Diretora regulamentará os



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

procedimentos de inscrição, avaliação e acompanhamento das minutas de projetos de leis apresentadas pelas escolas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, acreditamos na importância educativa e transformadora que este projeto terá na vida educativa e social de todos os envolvidos.

Plenário dos Autonomistas, 16 de outubro de 2025.

AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR
(AMÉRICO SCUCUGLIA)
VEREADOR